



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

I - Verificação do quórum

II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula.

III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

IV – Comunicados

V – Ordem do dia

a) Relato de processos:

a.1) de Conselheiros

a.1.1) Solicitação da Câmara

a.1.2) Processos SF/Revéis (Eletrônicos)

a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

a.3) de registro, baixa de ART, Ética

a.4) Distribuição de processos;

b) Assuntos de interesse geral

VI – Apresentação de Propostas Extra Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

I - Verificação do quórum

II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 29ª RO

III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

IV – Comunicados

V – Ordem do dia

a) Relato de processos:

a.1) de Conselheiros

a.1.1) Solicitação da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

a.1.2) Processos SF/Revéis (Eletrônicos)

COM DEFESA

Processo	Autuado	Nome Relator	Infração	Voto/Relato
I2019/092535-8	CMT - CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO	FRANCISCO JOSE STRAFORINI DA SILVA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/092535-8 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 , infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 , em grau máximo.
I2020/038334-0	CONCIPA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTOS S/S LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela nulidade do presente processo.
I2020/177575-6	CONTA CENTRO SEGURANÇA TRABALHO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do arquivamento. Obs.: Solicito a fiscalização que verifique se foi feito o LTCAT também, já que na terceira folha da ficha de visita (Id: 196868) consta o LTCAT e caso foi elaborado esse documento, se o profissional é Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.
I2021/000059-1	ANDRE LUIS MILANEZI	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.
I2021/125242-0	ERM BRASIL LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, acatamos a defesa apresentada (Recurso nº R2021/173067-4) e somos pelo arquivamento por nulidade processual, previsto no art.47, inciso V da Resolução 1008/2004 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Processo	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2019/095458-7	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de CANCELAMENTO da ART n°: 1320190077965 Registrada em 29/08/2019 em substituição a ART N°: 1320190077963 que substituiu a ART n°: 1320190076880 e o RESSARCIMENTO do valor pago pela taxa, por que, não foi cumprida a supracitada diligência.
F2020/119163-0	Guilherme Rohwedder Neto	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do Confea. Terá o título de Técnico de Segurança do Trabalho.
F2021/128492-5	VITOR CARLOS PEREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/161622-7	Raimundo Carlos de Souza	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Conforme Decisão da CEEST /MS n°. 157/2021, pelo indeferimento do pedido da inclusão de novo Título, pelo motivo do Profissional ter feito o curso Engenharia de Segurança do Trabalho antes da Graduação de curso do Sistema Confea/Crea's.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

F2021/175401-8	Ladyane de Holanda Cavalcanti	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-MG: artigo 4º da Resolução 359 de 31.07.91, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.
F2021/177320-9	IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. CURSO EAD. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/179013-8	CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cruzeiro do Sul, em São Paulo/SP, diplomado em 18/05/2021. Terá as atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.
F2021/179294-7	Moacir Oliveira dos Santos	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

F2021/179974-7	José Leôncio de Oliveira	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/180076-1	Carlos Henrique de Souza Meneguetti	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-SP: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2021/180190-3	Jimmy Moacir Lescano De Freitas	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, conforme instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/180679-4	JONAS COSTA DE CARVALHO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320210066842 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

F2021/180722-7	RICHARD GAZOLA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Ante o exposto, manifestamo-nos por: 1) INDEFERIR este processo, haja vista que o curso não está devidamente cadastrado no Crea-MT; 2) informar o profissional que o mesmo deverá solicitar a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho junto ao Crea-MT, que é o Crea de origem da Instituição de Ensino.
F2021/180725-1	LEANDRO ISIDORO ANDRADE DE SOUZA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA . Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/180739-1	KAMILA DA SILVA FERNANDES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 359/91 do CONFEA (conforme informação do CREA MG) . Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

F2021/181656-0	FELIPE FLORES CARSTENS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à REABILITAÇÃO da anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
J2021/180690-5	VENASEG ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de Controle e Automação e ENGENHARIA de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sérgio Caldeira Venâncio -ART n. 1320210066504, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/12/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

J2021/182929-8	CLINICA SAO LUCAS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO , sob a Responsabilidade Técnica da ENGENHEIRA AMBIENTAL E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO THAIS LUANA GRZEGOZESKI, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 24/01/2022 .
----------------	-------------------	--	----------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE AGOSTO DE 2021

a.3) de registro, baixa de ART, Ética

1. **Protocolo:** F2021/ 172610-3
Interessados: Engenheiro de Produção e de Seg. do Trabalho Valdeci do Carmo Pedro
Assunto: Registro
2. **Protocolo:** F2021/182872-0
Interessados: Engenheiro Irael Barbosa Junior
Assunto: Inclusão de Novo Título

a.4) Distribuição de processos;

b) Assuntos de interesse geral

1. **Protocolo:** 2021/183462-3
Interessados: Departamento de Fiscalização – DFI CI 041/2021
Assunto: Esclarecimento quanto aos profissionais que legalmente podem elaborar os estudos e planos abaixo, sendo do Sistema Confea/Crea ou não.
2. **Protocolo:** 2021/181772-9
Interessados: CONFEA
Assunto: DELIBERAÇÃO DA CEEP N.92/2021 - PROJETO DE RESOLUÇÃO. Para elaborar mecanismo de sugestão de fiscalização da LEI N° 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017.
3. **Protocolo:** 2021/183590-5
Interessados: CONFEA
Assunto: ME N.006/2021-GCI -CONSULTA PUBLICA - ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA N.002/2021.
4. **Protocolo:** 2021/183401-1
Interessados: CONFEA
Assunto: ME N.005/2021-GCI: CONSULTA PUBLICA - ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N.001/2021, REFERENTE AO PROCESSO CF-03358/2019.

VI – Apresentação de Propostas extra pauta